



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 463, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicação - APRECE
Diário Oficial dos Municípios
Nº 1593; Pág. 12
Em 22/12/2016

Confirmação Aluis

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Pindoretama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pindoretama, para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Art. 3º. Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 21 de dezembro de 2016.

Valdemar Araújo da Silva Filho
VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO

Prefeito Municipal